



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 226/2024, de autoria da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa do G.:O.:P.:, objeto da Prancha de 14 de novembro de 2024 da E.:V.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 58, I, II, III e IV do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a redação do caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar 34 de 24 de maio de 2022), de autoria da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa do G.:O.:P.:, objeto da Prancha de 14 de novembro de 2024 da E.:V.:.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

O referido Projeto de Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa de autoria do V.:M.:D.: Fábio Roberto Martins Barreiros, da ARLS Igualdade de Vinhedo nº 127, Oriente de Vinhedo, e que também vem assinado por outros 19 (dezenove) VV.:MM.:DD.:, tem por objetivo alterar o Regulamento Geral, acrescentando, suprimindo e modificando o necessário para sanar conflitos, dúvidas interpretações e, principalmente, salvaguardar critérios solenes e peculiares para modificação do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, além de parametrizar requisitos e condições para projetos de Lei Complementar, trazendo no bojo da propositura os embasamentos legais para tal.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 27 de março de 2025, E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: EDUARDO LUIZ NUNES

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI

ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI N.º ____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.º..

Altera a redação do caput do artigo 131, e seus §§ 2º, 3º e 4º com supressão do I e II; e altera a redação dos §§ 7º, 8º e 9º, bem como acrescenta o artigo 131-A ao Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022).

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 131 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº. 34, de 24 de maio de 2022), passa a ter a seguinte redação, com a alteração do caput, e seus §§ 2º, 3º e 4º com supressão do I e II; e com alteração da redação dos §§ 7º, 8º e 9º, bem como acrescenta o artigo 131-A:

Art. 131 O Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de no mínimo de 1/3 (um terço) de Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, ou do Grão-Mestre.

§1º (sem alterações).

§2º Atendido os requisitos do caput e §1º na apresentação do Projeto de Reforma ou Emenda estatutária, o Presidente da PAL nomeará uma Comissão Especial de 5 (cinco) Deputados para estudá-lo e apresentar parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o que o submeterá ao Plenário para deliberação sobre a conveniência da reforma ou emenda.

§3º Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda estatutária favoravelmente, por maioria absoluta, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Geral, sendo convocadas tantas reuniões



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, observadas as disposições dos artigos 34 e 35 do Estatuto Social.

§4º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença em Plenário de 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, exigindo-se, no transcurso das deliberações acerca da reforma ou emenda estatutária, a presença da maioria absoluta dos Deputados em Plenário.

I - SUPRIMIDO;

II - SUPRIMIDO.

§5º (sem alterações).

§6º (sem alterações),

I - (sem alterações);

II - (sem alterações);

III - (sem alterações);

IV - (sem alterações);

V - (sem alterações).

§7º Não serão admitidas reformas ou emendas estatutárias que instituem remunerações aos Irmãos que estiverem no exercício de cargos nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§8º A matéria proposta para reforma ou emenda estatutária rejeitada ou havida por prejudicada não poderá voltar à pauta no mesmo período legislativo.

§9º O quórum de votação para aprovação de qualquer alteração estatutária é o descrito no art. 43 do Estatuto Social, ou seja, 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.

Art. 131-A Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de seus Deputados eleitos e empossados, ou do Grão-Mestre.

§1º Critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Deputados eleitos e empossados, o Presidente da PAL poderá nomear uma Comissão Especial de 5 (cinco) Deputados para estudar o Projeto de Reforma ou Emenda e apresentar parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda do Regulamento Geral favoravelmente, por maioria absoluta, encetar-se-á a tramitação regimental do Projeto, com apresentação de pareceres e deliberações pertinentes nas reuniões subsequentes regulamente convocadas.

§3º O quórum de votação para aprovação de qualquer alteração deste Regulamento Geral é da maioria absoluta dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre